



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E OU RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 ALTERADA PELA LEI Nº 12.010, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Joaçaba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 4.606/2015, de 22 de maio de 2015, bem como à deliberação realizada em reunião ordinária, no dia 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente são prioridades absolutas;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.606, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamental e da inscrição de programas socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 74, 13 de setembro de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de Organizações Governamentais, Não Governamentais, Serviços e Programas, junto ao CMDCA, em conformidade com os artigos 90 e 91 do ECA, é um instrumento de informação, orientação e padronização de documentos junto ao Conselho, com o intuito de garantir a qualidade no atendimento à crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o registro e renovação de Organizações Não Governamentais e a inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais, obrigatoriamente, que atuam em Joaçaba. O CMDCA entende como Regimes de Atendimento, o disposto no Artigo 90 do ECA e mais:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento Institucional;
- V – Prestação de Serviço à Comunidade;
- VI - Liberdade Assistida;
- VII - Semiliberdade;
- VIII – Internação;
- IX – Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional (jovem aprendiz);
- X – Acolhimento para fins culturais, esportivos e profissionais;
- XI – Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente;
- XII - Demais Programas ou ações que atendam diretamente crianças e adolescentes; e
- XIII – Organizações, Serviços e Programas em conformidade com o artigo 2º desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

§1º Os regimes de atendimento de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII e X que obtiverem registro e inscrição serão acompanhados por meio de visitas institucionais realizadas por conselheiros do CMDCA e, se possível, pela Secretaria Executiva do Conselho.

§2º As organizações que se enquadrarem nos incisos I a X do *caput* tem obrigatoriedade de realizar registro e inscrição neste Conselho de Direitos.

Art. 2º. É facultativo o registro de Organizações Não Governamentais e a inscrição de Serviços e Programas que desempenhem as seguintes atividades:

- I - Estudos e pesquisas direcionados à criança e adolescente;
- II - Programas de assessoria e capacitação para garantia dos direitos da criança e do adolescente; e
- III - Recreativas, culturais e esportivas.

Art. 3º. As Organizações Governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações, não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição de seus serviços e programas.

Art. 4º. O registro das Organizações Não Governamentais e a inscrição dos Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais devem ser requeridos ao CMDCA, mediante a entrega de requerimento e documentação específica, considerando os artigos 90 e 91, do ECA.

Art. 5º. As Organizações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão atender rigorosamente ao disposto no artigo 91 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90).

Art. 6º. As Organizações que executem ações descritas no Artigo 90 do ECA e que tiverem sua sede em outro município, mas que vierem a instalar-se no município de Joaçaba poderão se inscrever no CMDCA, desde que apresentem registro ou inscrição no Município de origem, exceto quando a Organização não executar ações da qual se trata este artigo no município sede.

Art. 7º. Assim que deferido o Registro ou Inscrição em favor da Organização, o CMDCA comunicará formalmente o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único: Da mesma forma, será procedido em casos de suspensão e ou cassação do registro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

Art. 8º. A Organização que solicitar seu Registro deverá, obrigatoriamente, solicitar a inscrição de pelo menos um serviço ou programa a ser executado, sendo facultativa a inscrição de outros serviços ou programas.

Art. 9º. A análise dos pedidos de registro será feita pelos membros da Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes, com o acompanhamento da Secretária Executiva do CMDCA, mediante entrega da documentação solicitada. Esta Comissão emitirá parecer para discussão e deliberação (deferimento ou indeferimento do pedido) em reunião do CMDCA. Em seguida, deferido o pedido de registro, a Secretaria Executiva emitirá o correspondente Certificado de Registro para a Organização.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes, mencionado no *caput* anterior somente será despachado pela plenária caso toda a documentação requerida às entidades tenha sido integral e corretamente entregue, salvo se a Comissão entender, na interpretação da função social do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a entidade possa realizar as adequações necessárias, conforme o parágrafo segundo do art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I

Dos Documentos para Registro das Organizações Não Governamentais

Art. 10. Para obtenção do registro, a Organização Não Governamental deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Requerimento, datado e assinado pelo representante legal da entidade, informando qual ou quais dos regimes de atendimento descritos no art. 1º desta Resolução executa (Anexo I);
- II – Cópia do Estatuto Social da Organização Não Governamental, com registro atualizado no cartório competente, que estabeleça entre seus objetivos institucionais o atendimento à criança e ao adolescente;
- III – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;
- IV – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- V – Plano de Ação (Anexo II)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

VI – Projeto Político Pedagógico da Organização, em caso de entidade de acolhimento institucional e familiar e medida socioeducativa (Anexo III).

§1º O Registro das Organizações Não Governamentais poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§2º A critério do CMDCA, poderá ser emitido o Registro Provisório, de até seis meses, para Organizações Não Governamentais que mantenham serviços e programas destinados a crianças e adolescentes, que necessitem passar por qualquer adequação, e cujo parecer da Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes, bem como a Plenária sejam favoráveis.

Seção II

Da Renovação de Registro

Art. 11. O Registro das Organizações Não Governamentais tem validade de 2 (dois) anos, observado o §2º do art. 91 do ECA, devendo ser solicitada sua renovação, impreterivelmente, até o dia 1º de março do segundo ano de vigência de seu registro, mediante preenchimento e entrega do requerimento de renovação (anexo I), acompanhado da documentação atualizada, elencada no art. 10 desta Resolução, a fim de ser avaliado seu pedido pela Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes e após, encaminhado para deliberação da Plenária do CMDCA.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se renovação como o ato de apresentação de documentos para obtenção de nova validade para o registro, salvo exceções previstas no §2º do art. 10 desta Resolução.

§2º Em caso de haver alteração no que refere ao inciso II do art. 10, deve ser apresentada uma justificativa da alteração.

§3º A Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes terá 45 dias para realizar análise do pedido de inscrição, devendo emitir certificado.

Art. 12. Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes, terá 45 dias para realizar a análise do pedido de renovação, devendo emitir novo certificado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

Art. 13. A Organização que não solicitar a renovação de registro no prazo estabelecido ou que comunicar oficialmente que não está funcionando e executando suas ações, terá seu registro suspenso por seis meses, até que sejam cumpridas as exigências legais. Caso ultrapasse esse período, será encaminhado o registro para cancelamento em Reunião Ordinária do CMDCA.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Seção I

Dos Documentos para Inscrição de Programas e Serviços

Art. 14. Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I – Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, informando qual ou quais dos regimes de atendimento descritos no art. 1º desta Resolução executa (Anexo I);
- II – Plano de Ação do exercício atual (Anexo II);
- III – Relatório das atividades (Anexo IV) desenvolvidas no último ano, exceto para as entidades que não tenham comprovação de registro e estejam iniciando suas atividades.

§1º Em caso de inscrição de serviços e programas governamentais devem ser apresentados os documentos tratados no *caput* anterior, mais os que seguem:

- I – Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do instrumento ao qual o Serviço ou Programa é vinculado;
- II – Decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público e do Serviço ou Programa executado.

§2º A inscrição de Serviços e Programas poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Seção II

Da Atualização dos Serviços e Programas

Art. 16. A cada 02 (dois) anos, contados da data da inscrição, deverá ser realizada a atualização dos Serviços e Programas pelo CMDCA, conforme orientação do §3º do artigo 90 do ECA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se como atualização o ato de apresentação de documentos e comprovação dos Programas e Serviços, considerando o §3º do art. 90 do ECA.

Art. 17. Para atualização, os Serviços e Programas deverão apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, impreterivelmente, até o dia 1º de março do segundo ano de vigência de sua inscrição, os seguintes documentos:

- I – Requerimento de atualização, declarando e informando se houve e quais foram as alterações estatutárias, de diretoria, Recursos Humanos, endereço, ou demais alterações que sejam de interesse do CMDCA (ANEXO I);
- II- Plano de Ação dos próximos 12 meses;
- III - Relatório de atividades executadas;

Parágrafo único. A Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes terá 45 dias para realizar a análise do pedido de renovação, devendo emitir novo certificado.

CAPÍTULO II

DA CASSAÇÃO

Art. 18. A cassação do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- II– Mediante denúncia fundamentada, de acordo com o art. 91, parágrafo único, II, do ECA;
- III – Não oferecer nenhum Serviço ou Programa, na prática nenhum serviço;
- IV – Deixar de apresentar o atestado de eficiência e qualidade a que alude o artigo 90, §3º, II, do ECA, ou tiver parecer negativo neste.

Art. 19. A cassação será efetivada, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes;
- II– Recomendação de Adequação;
- III – Advertência escrita;
- IV – Avaliação, a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;
- V – Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento, a ser submetido à Plenária do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

§1º Os procedimentos relativos à cassação, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em plenária do CMDCA.

§2º A cassação será comunicada ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Organização, Serviço ou Programa deverá informar a este Conselho, a qualquer tempo, alteração significativa em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que vierem a ocorrer durante a vigência de seu registro. Também deverá fazer pedido de atualização e/ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes terá competência por delegação da plenária, através desta Resolução, para acolher aquelas alterações que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando o fato à plenária ou encaminhando a análise do mesmo àquela cuja alteração seja substancial.

Parágrafo único. As Organizações, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao CMDCA, os casos de extinção, bem como deverão anualmente até 1º de março encaminhar os Plano de Ação dos próximos 12 meses e Relatório de Atividades.

Art. 21. Os recursos do FIA somente poderão ser destinados a organizações regularmente credenciadas, por registro e inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDCA, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Normas, Justiça e Fiscalização das ações, serviços oferecidos às crianças e adolescentes e deliberados pelo CMDCA.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Joaçaba/SC, 13 de julho de 2021.

Aida Aparecida José da Silva
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO I
REQUERIMENTO

ILMO (A) SENHOR(A)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba/SC:

A Entidade abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, vem requerer:

- () Registro de Organização Não Governamental
- () Renovação de Registro – 2 anos
- () Inscrição de Serviços e/ou Programas
- () Atualização da inscrição – 2 anos

Regime de Atendimento Executado:

- () Orientação e apoio sociofamiliar;
- () Apoio socioeducativo em meio aberto;
- () Colocação familiar;
- () Acolhimento institucional;
- () Prestação de Serviço à Comunidade;
- () Liberdade assistida;
- () Semiliberdade;
- () Internação;
- () Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional a adolescente aprendiz;
- () Acolhimento para fins culturais, esportivos e profissionais;
- () Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente;
- () Demais Programas ou ações que atendam diretamente crianças e adolescentes;
- () Organizações, Serviços e Programas em conformidade com o artigo 2º desta Resolução.

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO II

MODELO PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/ Razão Social:

Regime de atendimento:

CNPJ:

Data de criação:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Representante Legal

Nome:

Cargo desempenhado:

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

3. INSCRIÇÕES E CERTIFICAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO:

INSCRIÇÃO / CADASTRO	NÚMERO
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (outra cidade)	
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS	
OSCIP	
Utilidade Pública Municipal	
Utilidade Pública Estadual	
Utilidade Pública Federal	
Outros: Qual?	

4. APRESENTAÇÃO

(Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização).

5. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público.

6. OBJETIVOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

6.1 OBJETIVO GERAL: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

7. PÚBLICO ALVO: a quem se destina o atendimento da instituição.

8. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc. Sugestão organizar em tabelas.

9. METODOLOGIA

Descrição das ações como acontece, frequência e dias/meses/datas de acontecimentos, responsáveis, local de acontecimentos. Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação, este deverá ser reencaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

Joaçaba/SC, ____ de ____ de _____.

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO III

PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/ Razão Social:

Regime de atendimento: CNPJ:

Data de criação:

Endereço Completo:

Cidade/ UF:

E-mail:

Rede Social:

Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome:

Cargo desempenhado:

Data Início do Mandato:

Data de Término do mandato:

CPF:

RG:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Introdução: Bases do projeto político pedagógico. Referências teórico-conceituais.

Diagnóstico situacional da Organização/Serviço:

- Concepções pedagógicas: Missão, competências a ser desenvolvido no público atendido, conteúdo programático



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

- Plano de ação construído coletivamente: planejamento de ação anual desenvolvida com todos os integrantes do Serviço, desde funcionários, familiares e público alvo, na definição e execução de ações realizadas no local, que sejam de comum interesse. Como será garantida a convivência familiar e comunitária, quais estratégias, para ações de garantia dos direitos das crianças.

-PIA – Plano individual de Atendimento: quem vai coordenar, como será a elaboração, qual metodologia utilizada, formas de acompanhamento e avaliação.

Joaçaba/SC, ____ de ____ de ____.

Responsável Técnico

Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia:

Regime de atendimento: CNPJ:

Data de criação:

Endereço Completo: Cidade/ UF:

E-mail:

Rede Social: Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo desempenhado:

Data Início do Mandato:

RG:

Endereço Completo: Telefone:

E-mail:

Data do Término do Mandato: CPF:

O Relatório de atividade do ano anterior deverá ser apresentado, pela Entidade, através de um relatório descritivo, contendo os seguintes itens:

- Introdução/justificativa: Caracterização do Serviço/Programa: Um pequeno texto que fale sobre o serviço/programa, data de início, por que foi criado e qual a sua importância na realidade social que atua. Fazer breve relato da organização que atua.

- Objetivos: Qual a realidade social da comunidade onde atua e o que se pretende alcançar com o serviço/programa.

- Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados nos últimos 02 anos:

- Exemplo: Em 20xx foram desenvolvidas atividades de capoeira, dança etc....



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015
Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba– SC
cmdcajba@gmail.com (49) 3527-8855

Descrever as atividades que foram desenvolvidas nos anos anteriores com descrição do quantitativo por oficina/grupo e por faixa etária, bem como os resultados alcançados.

- Exemplos: 100 crianças e adolescentes participaram da oficina de capoeira, sendo que houveram xxxx encontros, culminando com a realização ao final do curso... os resultados obtidos.

-Recursos: Quais foram os recursos físicos e financeiros utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.

- Conclusão: Qual foi o parecer da instituição e da equipe de trabalho referente a execução do serviço/projeto durante este período. Quais as dificuldades e os avanços apresentados.

Joaçaba/SC, _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Representante Legal
